

Ofício Circulado n.º 60 066

2008-11-13

Processo n.º 43000412/97

Ex.mos Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Chefes de Serviços de Finanças

Assunto: Penhora de dinheiro ou valores depositados

Tendo sido colocadas dúvidas sobre o regime de penhora de dinheiro ou valores depositados, estabelecido no artigo 223.º do CPPT, em especial no que respeita à obrigação do depositário comunicar novas entradas, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 223.º, foi, por despacho de 10 de Julho de 2008, do Sr. Subdirector-Geral, substituto legal do Sr. Director-Geral, sancionado o seguinte entendimento:

1. Face ao disposto no n.º 2 do artigo 861.º-A, do Código de Processo Civil (CPC), a penhora incide sobre o saldo positivo e não sobre a conta bancária. Por esse motivo, não existindo valores depositados na conta aberta em nome do executado, isto é, o saldo seja nulo ou devedor, não se considera feita penhora, por falta de objecto da mesma.
2. A penhora só se considera feita se, à data da respectiva ocorrência, se verificar a existência de saldo positivo. Do mesmo modo, a penhora subsiste, ainda que não haja valores para remeter para o processo, se à data da penhora se verificar a existência de saldo positivo, mas ocorrer alguns factos englobáveis no n.º 8 do artigo 861.º-A, do CPC. Verificando-se este último caso, a entidade bancária deve justificar a não cativação dos valores.
3. A obrigação de comunicar novas entradas, de acordo com o n.º 4 do artigo 223.º, do CPPT, apenas existe quando, por haver saldo credor, se efectivou a penhora, em qualquer das situações descritas no ponto anterior. A entidade bancária deve justificar sempre que as novas entradas não gerem saldo positivo, designadamente por ocorrerem alguns factos englobáveis no n.º 8 do artigo 861.º-A, do CPC.

Nos seus contactos com a Administração Fiscal, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o N.º de Identificação Fiscal (NIF) e o domicílio fiscal

4. Após a comunicação das novas entradas, o depositário fica obrigado a imobilizar as quantias depositadas pelo prazo de 10 dias, dado que é este o prazo que o órgão da execução fiscal dispõe, de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º, do CPPT, para comunicar a penhora ou a sua desnecessidade.

O Subdirector-Geral



Alberto Augusto Pimenta Pedroso